

CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

ESTATUTO REFORMADO em A.G.E. de 25/01/2014.



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A Creche "Lar André Luiz" de Itu, também designada "Creche André Luiz", CNPJ N°. 54.341.730/0001-85, constituída em 1º de setembro de 1986, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Terezinha das Graças Elias Schanosky, n°. 34, CEP 13309-585, no bairro Parque Industrial.

Artigo 2º - A instituição tem por finalidade oferecer atendimento gratuito e permanente a crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo programas e projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais.

Parágrafo Único: *A faixa etária de atendimento abrange crianças de dois (2) a cinco (5) anos, em regime de creche, de acordo com a demanda.*

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto a raça, cor, credo político ou religioso, e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 4º - A Creche "Lar André Luiz" de Itu terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Administrativa, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 6º - A Creche "Lar André Luiz" de Itu é constituída por número ilimitado de associados que manifestem sua vontade de filiar-se, com a aceitação das responsabilidades decorrentes desse ato.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria Administrativa e as resoluções das Assembléias;
- c) manter em dia o pagamento das mensalidades e colaborar nas campanhas de interesse da entidade.

Artigo 8º - Poderá ser demitido ou excluído do quadro associativo, a critério da Diretoria, o associado que deixar de cumprir os deveres definidos neste Estatuto, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa, podendo recorrer à Assembléia Geral no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) colaborar, por todas as formas, com o desenvolvimento da entidade.

2

1



d) demitir-se do quadro associativo, por livre iniciativa, mediante comunicação escrita à Diretoria Administrativa.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas em nome da instituição, assim como nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços prestados, como também, por tratar-se de uma associação de cunho filantrópico, renunciam, por este Estatuto, a quaisquer restituições relativamente às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Creche "Lar André Luiz" de Itu.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Artigo 11 – A Creche "Lar André Luiz" de Itu será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger, destituir ou substituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar contas.

Artigo 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano, durante a 2ª quinzena de MARÇO para:

- a) apreciar o Relatório Anual da Diretoria Administrativa;
- b) discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço analisados pelo Conselho Fiscal;
- c) e a cada três anos, além do previsto nas alíneas "a" e "b", a Assembleia Geral deverá eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal para o próximo mandato, sendo os eleitos considerados automaticamente empossados no primeiro dia do mês de abril.

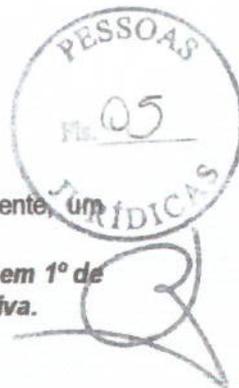
Artigo 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando convocada:

- a) pela Diretoria Administrativa;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos.

Artigo 17 – A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, trinta minutos após o horário marcado para a realização da primeira, com qualquer número.

Parágrafo Único: Para os casos de destituição de administradores e de reformas do estatuto, previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 13, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, seja na primeira ou na segunda convocação.



Artigo 18 – A Diretoria Administrativa será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e uma Diretora Interna.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Administrativa será de três (3) anos, iniciando-se em 1º de ABRIL e terminando em 31 de MARÇO, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 19 – Compete à Diretoria Administrativa:

- a) elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) contratar e demitir empregados.

Artigo 20 – A Diretoria Administrativa reunir-se-á uma vez por mês, desde que haja assuntos relevantes a tratar.

Artigo 21 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Creche “Lar André Luiz” de Itu ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) presidir a Assembléia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- e) rubricar, abrir e encerrar os livros da entidade;
- f) assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou seu substituto, o Balanço Geral e os Balancetes, bem como os cheques, recibos e outros documentos bancários;
- g) ordenar os pagamentos das despesas normais e extraordinárias.

Artigo 22 – Compete ao Vice-Presidente:

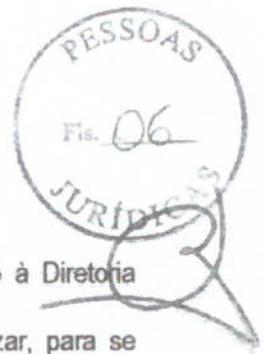
- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23 – Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e Assembléia Geral, e redigir as competentes atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) receber, assinar e expedir correspondências, organizar e manter em ordem o expediente e o arquivo da Diretoria;
- d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 24 – Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar sob seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) manter em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria Administrativa o numerário disponível, podendo reter em seu poder a importância máxima correspondente a dois (2) salários-mínimos;



h) manter em dia os livros de escrituração.

Artigo 25 – Compete à Diretora Interna:

- a) fiscalizar a disciplina e o andamento dos trabalhos internos da entidade, comunicando à Diretoria Administrativa as irregularidades surgidas e apontar soluções;
- b) apresentar à Diretoria Administrativa planos de trabalhos anuais realizados ou a realizar, para se verificar a viabilidade da sua execução dentro dos recursos orçamentários;
- c) admitir e eliminar alunos, aprovar livros escolares, propondo à Diretoria Administrativa as medidas que julgar oportunas para o bom andamento da escola e aproveitamento dos alunos.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e por um (1) suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - *O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Administrativa.*

§ 2º - *Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.*

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) analisar Contas, Balancetes e Balanço Geral, dando o seu parecer por escrito;
- c) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – *O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.*

Artigo 28 – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 29 – A Creche “Lar André Luiz” de Itu será mantida pelas mensalidades dos associados, donativos e doações, subvenções governamentais e recursos obtidos com eventos, campanhas e quaisquer outras atividades lícitas, que serão devidamente registrados em livro adequado.

Parágrafo Único – *A instituição deverá aplicar suas rendas, recursos, eventual resultado operacional, bem como as subvenções e doações recebidas, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.*

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 30 – O patrimônio da Creche “Lar André Luiz” de Itu será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, títulos, contribuições, subvenções e verbas eventuais, apólices de dívidas públicas e auxílios e donativos em dinheiro.

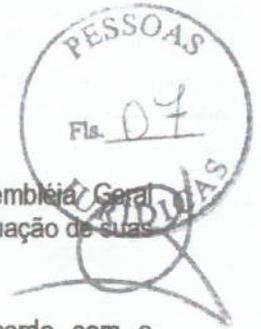
Parágrafo Único – *A instituição não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.*

Artigo 31 – Em caso de dissolução ou extinção, a instituição destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Itu, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único – *Inexistindo entidade privada que satisfaça as condições do “caput” deste artigo, a destinação será feita a uma Entidade Pública.*



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



Artigo 32 – A Creche “Lar André Luiz” de Itu será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 33 – A Creche “Lar André Luiz” de Itu poderá criar departamentos, de acordo com o desenvolvimento de seus serviços, ou instalar e manter institutos ou estabelecimentos de ensino de qualquer nível ou natureza, sem encargos para a associação, ou em convênio, ou cooperação, ou contratação com terceiros ou outras entidades, ou com os Poderes Públicos.

Artigo 34 – O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

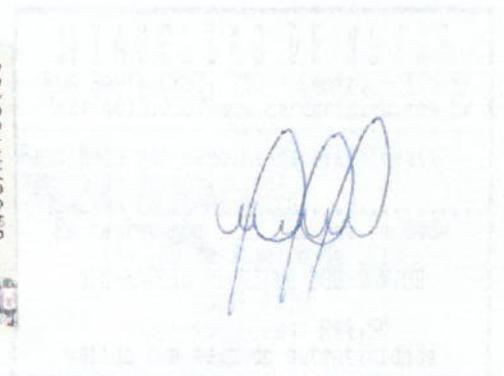
Artigo 35 – O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 36 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

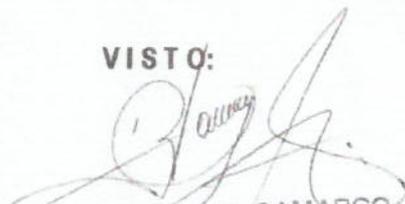
Itu (SP), 25 de janeiro de 2014.




Rosalina Calegari Neves – Presidenta
CPF: 041.224.648-11



VISTO:


ROBERTO DE CAMARGO
CPF 234.955.108-34
OAB/SP 36.291

7